

10 de Abril de 1918, será o Conselho Superior de Obras Públicas substituído pela Comissão Superior Técnica de Obras Públicas das Colónias.

Art. 2.º Nas empreitadas adjudicadas por importância superior a 10.000\$, quando o empreiteiro não se conforme com a liquidação feita, poderá recorrer para um tribunal arbitral, com a composição indicada no artigo 5.º do decreto n.º 4:076, de 10 de Abril de 1918, tribunal que exercerá as suas funções nos termos indicados no § único do citado artigo.

Art. 3.º A doutrina dos artigos 1.º e 2.º applica-se aos pedidos de revisão que tenham sido apresentados no Ministério das Colónias anteriormente à publicação do decreto n.º 5:149, de 10 de Fevereiro de 1919, sendo a revisão para estes casos feita no referido Ministério.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES.—*João Lopes Soares.*

Direcção Geral de Administração Civil

3.ª Repartição

Decreto n.º 5:419

Atendendo ao que propôs o governador da provincia de Cabo Verde acêrca da necessidade de alterações ao regulamento do registo civil que vigora naquela colónia;

Considerando que os factos relatados pelo mesmo magistrado demonstram que é impossível aos conservadores do aludido registo civil desempenharem os serviços que o referido regulamento lhes distribui, sendo os emolumentos que recebem insuficientes para remunerarem ajudantes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, tendo ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É o governador da provincia de Cabo Verde autorizado a criar os lugares de ajudantes e serventes das conservatórias do registo civil da mesma provincia, que forem julgados necessários, pertencendo ao mesmo magistrado a competência de lhes fixar os vencimentos e fazer as respectivas nomeações.

Faz. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES.—*João Lopes Soares.*

Direcção Geral de Finanças

1.ª Repartição

Decreto n.º 5:420

Tendo o governador da provincia da Guiné solicitado autorização para aplicar a sobrecarga «República» em todos os valores postais existentes na mesma colónia, em quantidades superiores a mil exemplares;

Considerando que, pelo decreto e portaria ministerial de 21 de Outubro de 1910, é da competência da Casa da Moeda e Papel Selado a aposição daquela sobrecarga;

Mas atendendo à impossibilidade de, presentemente, se enviarem para tal fim a este estabelecimento, sem grave prejuizo para o Estado, os referidos valores postais;

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo

87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

É autorizado o governador da provincia da Guiné a mandar apôr a sobrecarga «República» nos selos postais e mais fórmulas de franquia do antigo regime existentes na mesma colónia e não retirados da circulação, devendo esta sobrecarga ser applicada em quantidades superiores a mil exemplares de cada taxa e observar-se os preceitos e restrições estabelecidos nos decretos de 8 de Outubro de 1900 e 21 de Outubro de 1910.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES.—*João Lopes Soares.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Assisténcia

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:746

Atendendo ao que representou a Confraria de S. Brás e anexas, da freguesia de Loureda, do concelho dos Arcos de Valdevez;

Vistas as informações officiaes e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que a referida corporação seja concedida autorização para levantar dos seus capitais a quantia de 386\$90, para ocorrer às despesas com a construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva.*

Portaria n.º 1:747

Atendendo ao que representou a Associação de Beneficência Celoricense, do concelho de Celorico de Basto, pedindo autorização para aceitar, com o respectivo encargo, o legado que lhe deixou Manuel António Lial Bastos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que lhe seja concedida a autorização solicitada.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva.*

Portaria n.º 1:748

Atendendo ao que representou a Irmandade da Senhora do Rosário, da freguesia de Seidões, concelho de Fafe, distrito de Braga, pedindo autorização para que, das inscrições da dívida interna fundada, averbadas à mesma corporação, sejam vendidas quatro de 100\$ nominaiis cada uma, para com o produto delas ser pago o portão de ferro do respectivo cemitério paroquial;

Vistas as informações officiaes e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva.*

Portaria n.º 1:749

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Monforte, distrito de Portalegre, pedindo autorização para